



UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jagp', 'mg', and 'AB'.

REGULAMENTO INTERNO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E DETEÇÃO DO CONSUMO DE ALCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS



Projeto de

Regulamento Interno de Promoção da Saúde, Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas

O consumo de substâncias psicoativas como o álcool é um fenómeno social com consequências a nível laboral e com prejuízo para a saúde dos trabalhadores. Tais consumos, são suscetíveis de originar efeitos negativos, nomeadamente absentismo e baixa de produtividade, de potenciar o risco de acidentes de trabalho, na medida em que ao diminuir a aptidão profissional, afeta a capacidade de reação e coordenação motora e ainda de ser fonte de conflitos laborais, afetando o desempenho e imagem da autarquia.

A União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (UFGVJ), pretende neste contexto constituir um modelo de intervenção que assenta na deteção, na prevenção e/ou tratamento e acompanhamento de trabalhadores afetados com problemas de álcool e/ou outras substâncias. A intervenção nesta matéria tem como pressuposto a participação e o envolvimento de todos os intervenientes para uma maior eficácia, no contexto de uma responsabilidade social transversal de toda a instituição, que contempla a sensibilização/informação sobre a aplicação do presente Regulamento, a deteção com o objetivo de referenciação de casos e o tratamento possibilitando o apoio e acompanhamento dos casos detetados com a finalidade da recuperação, da prevenção de recaída e da consequente reintegração laboral.

O presente regulamento pretende constituir um instrumento de política global de intervenção integrada com base em preocupações de segurança e saúde, salvaguardando o respeito pelos direitos individuais, nomeadamente a possibilidade de apoio e tratamento adequado e a reinserção profissional e social.

Tendo em consideração estes princípios, estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais e orientações:

Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro - aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA);

As orientações constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);

Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro - define o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;



Portaria 390/2002, de 11 de abril - estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública;

Lei 59/2008, de 11 de setembro - aprova o Regime do Contrato Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, atualmente Lei 35/2014, de 20 de junho - LTFP, Lei 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho e Legislação complementar;

Decreto-lei 04/2015, de 07 de janeiro - aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), entrado em vigor a 07 de abril de 2015;

Portaria 71/2015, de 10 de março - aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho.

Segurança e Saúde no Trabalho e a Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas: Linhas Orientadoras para Intervenção em Meio Laboral, IDT/ACT 2010; Deliberação 890/2010, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Plano de Ação para a Redução dos CAD – Horizonte 2024, conforme resolução de Conselho de Ministros nº 115, 26/09/2023.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na LTFP aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 281.º e 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro e na Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

ARTIGO 1.º

Objeto

Este Regulamento estabelece os procedimentos a adotar na deteção/prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, nos locais de trabalho da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. O presente documento constitui um instrumento de política global de educação, sensibilização, prevenção, dissuasão e reabilitação do consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho promovendo a saúde, o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da UFGVJ.

ARTIGO 2.º

Âmbito

1. Este documento visa definir os casos, termos e procedimentos a adotar na prevenção e dissuasão do consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas em contexto laboral.



2. O seu objetivo é assegurar um elevado grau de segurança no trabalho, através do controlo do consumo do alcoolismo e outras substâncias psicoativas como causa de acidentes de trabalho, assim como o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a consequente melhoria do serviço prestado pela UFGVJ.

ARTIGO 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, entende-se:

1. "Bebida alcoólica" toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5% vol.
2. "Alcoolemia" quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l).
3. "Substâncias psicoativas" são substâncias passíveis de rastreio, canabinóides, cocaína, heroína, anfetaminas e metanfetaminas, entre outras substâncias psicoativas, passíveis de alterar o sistema nervoso central (SNC).
4. "Local de trabalho" todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, cantinas, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo da UFGVJ.
5. "Pessoal dirigente" o pessoal que exerce funções de direção, gestão coordenação e controlo nos serviços e organismos referidos no artigo 2º nos termos de regime legal, estatutário e orgânico, pertinentes.
6. "Trabalhador" Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador, bem como, o estagiário, o aprendiz e os que estejam da dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego.

ARTIGO 4.º

Princípios

Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho deverão ser objeto de prevenção e reabilitação, participados e periodicamente avaliados, nos termos definidos no presente regulamento, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores independentemente da modalidade de vínculo.

ARTIGO 5.º

Órgãos e Serviços envolvidos

A eficácia dos procedimentos previstos no presente regulamento pressupõe a articulação dos esforços e ações entre o Executivo da UFGVJ e o Serviço de Higiene,



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB' and 'JF']

Segurança e Saúde no Trabalho na criação de condições adequadas para prevenir os problemas resultantes do consumo do álcool e outras substâncias psicoativas, na sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de criar meios que previnam os fatores de risco de acidentes profissionais.

ARTIGO 6.º

Venda e Consumo

É proibida a disponibilização, a venda, posse e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, refeitórios, cantinas, bares, cafetarias e similares na UFGVJ, durante o período de trabalho normal ou suplementar.

ARTIGO 7.º

Avaliação do Grau de Alcoolémia

1. A avaliação será realizada pelo médico do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
2. A avaliação será efetuada através do uso de um detetor digital de álcool, devidamente homologado e por testes de saliva, análise sanguínea ou urina para deteção de outras substâncias psicoativas.
3. Estão sujeitos ao processo de avaliação:
 - a) Todos os trabalhadores da UFGVJ, independentemente do vínculo e serão selecionados por processo aleatório e automático;
 - b) Os trabalhadores que o pretendam;
 - c) Todos os trabalhadores que evidenciem comprometimento na capacidade de executar com segurança as funções acometidas, e por decisão fundamentada do superior hierárquico;
 - d) Os trabalhadores que intervenham em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita independentemente das consequências do mesmo.
4. Os trabalhadores selecionados por processo aleatório e automático, deverão apresentar-se para avaliação perante os representantes do serviço referido no número 1, no prazo máximo de uma hora, salvo circunstâncias justificativas da falta ou tardia apresentação ou razões de conveniência de serviço aceites por quem determinar a comparência. Deste processo é elaborada uma Ficha de Sorteio, designando todos os trabalhadores sorteados e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante deste Regulamento como Anexo III.
5. Aquando da realização da avaliação, o trabalhador tem a faculdade de se fazer acompanhar de outro trabalhador da sua confiança.



ARTIGO 8.º

Recusa à Avaliação

1. A recusa de comparência ao serviço de Medicina no Trabalho, no presente regulamento constitui violação do dever de obediência de acordo com o previsto na Lei nº 35/2014, de 20 de junho.
2. À violação do presente Regulamento e de acordo com a Lei nº 35/2014, de 20 de junho, incorre em infração disciplinar que obedece às normas constantes desse diploma legal.

ARTIGO 9.º

Interpretação dos Resultados das Avaliações

1. Considera-se estar sob influência do álcool todo o trabalhador que apresente uma alcoolémia igual ou superior a 0,5g/l, que exerça funções referidas no Anexo I e que não conduza veículos automóveis nem execute trabalhos com máquinas e ferramentas mecânicas. O trabalhador que apresente uma alcoolémia igual ou superior a 0,2 g/l, no caso de trabalhador que exerça funções referidas no Anexo II. É considerado um teste positivo aquele que for realizado e validado pelo médico de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
2. Sempre que o resultado da avaliação for positivo, o resultado obtido é confidencial, e nos termos referidos no número anterior, o médico ao considerar o trabalhador “não apto” ou “apto condicionalmente”, será dado imediato conhecimento através da ficha de aptidão ao Serviço de Recursos Humanos da UFGVJ.

ARTIGO 10.º

Consequências

1. De acordo com o diagnóstico realizado pelo Serviço de Medicina no Trabalho, serão definidas com o trabalhador que acuse resultados positivos, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.
2. Com vista à recuperação dos trabalhadores que padeçam de dependência do álcool, serão estabelecidos contactos com entidades que assegurem o acompanhamento de trabalhadores nas condições referidas no ponto 1.
3. A informação relativa a problemas relacionados com o álcool é confidencial e de acesso restrito, de acordo com o disposto no artigo 14º da Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei nº 67/98 de 26 de outubro.

ARTIGO 11.º

Responsabilidade Disciplinar

1. A prestação de trabalho sob a influência de álcool para além do nível permitido, constitui infração disciplinar e corresponderá às sanções disciplinares previstas no artigo 183º e seguintes da Lei nº 35/2014, 20 de junho, uma vez que impacta



negativamente com o desempenho profissional do trabalhador e coloca em risco a segurança do próprio e de terceiros.

2. O superior hierárquico do trabalhador em causa, que exerça funções de direção ou chefia pode suspender a prestação de serviço através de falta injustificada quando tal medida seja necessária à prevenção de eventuais acidentes de trabalho ou situações de perturbação da ordem do serviço.

ARTIGO 12.º

Ações de Informação

Para aplicação do disposto no presente Regulamento a UFGVJ promoverá ações de informação tendo em vista a prevenção e diminuição de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substâncias psicoativas.

ARTIGO 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e omissões decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da UFGVJ, após audição aos responsáveis pelo Serviço de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho e representantes dos trabalhadores.

ARTIGO 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do órgão executivo da UFGVJ e publicação em local visível e dado conhecimento a todos os trabalhadores.



ANEXOS

ANEXO I

(a que se refere o nº 1 do artigo 9º do Regulamento Interno de Promoção da Saúde,
Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas)

Carreiras	Atividades/funções
Assistente Operacional Encarregado Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais
Assistente Técnico Coordenador Técnico	Apoio ao Órgão Executivo e Deliberativo Secretarias – Atendimento Geral; CTT e Espaço Cidadão Serviço de Ação Social Secretaria – Universidade Sénior Gabinete Projetos Contabilidade Recursos Humanos
Técnico Superior	Ação Social Apoio ao Órgão Executivo e Deliberativo Recursos Humanos Contabilidade Projetos Secretarias Gabinete da Inovação Gabinete Inserção Profissional Obras e Ambiente



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO II

(a que se refere o nº 1 do artigo 9º do Regulamento Interno de Promoção da Saúde,
Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas)

Carreiras	Atividades/funções
Assistente Operacional Encarregado Operacional	Ambiente — cantoneiro de limpeza Ambiente — coveiro Ambiente — encarregado Ambiente — jardineiro Construção civil — cantoneiro de arruamentos Construção civil — carpinteiro Construção civil — eletricista Construção civil — encarregado Construção civil — pedreiro Construção civil — trolha Construção civil — pintor Construção civil — canalizador Construção civil — serralheiro Serviço de Proteção Civil — piquete Transportes e Oficinas — condutor de veículos especiais Transportes e Oficinas — motorista Serviços Gerais - Limpeza



ANEXO III

(a que se refere o nº 4 do artigo 7º do Regulamento Interno de Promoção da Saúde, Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas)

Ficha de Sorteio

No dia _____, do mês de _____, de 20____, foi sorteado o(a) seguinte trabalhador(a):

Número do
trabalhador

Data e Hora do
Sorteio

Unidade Orgânica

Superior Hierárquico

O(A) trabalhador(a) com o número acima referido deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool e outras substâncias psicoativa de acordo com o Regulamento Interno de Promoção da Saúde, Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas.

Elementos presentes no sorteio.

Cargo

(Assinatura)

Cargo

(Assinatura)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Gondomar, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



APROVAÇÃO

ANO DE 2024

Data da Deliberação

União das Freguesias

23 / 07 / 2024

Órgão Executivo

Antónia (py)

~~António~~

~~António~~

Isabel Regueira

027

